

PARA A HISTORIA DO TRATADO DE METHUEN

Em Portugal o tratado de Methuen tem sido talvez mais criticado do que estudado, e a sua história à luz dos documentos da época está por fazer. Não temos a ridícula pretensão de suprir esta lacuna. O propósito do presente artigo é tão somente coligir alguns elementos para responder a uma pergunta que há tempo nos foi feita pelo distinto historiador Sr. J. Lúcio de Azevedo: ¿Segundo as nossas fontes diplomáticas, foi o tratado de Methuen proposto pela Inglaterra para favorecer a introdução dos seus tecidos ou, como pretendem alguns autores, quiz a diplomacia britânica desligar Portugal da aliança francesa oferecendo-lhe para isso vantagens para os vinhos?

Os documentos actualmente existentes no Arquivo dos Negócios Estrangeiros, quasi todos posteriores à época do tratado de 1703, não permitiriam só por si esclarecer aquele ponto de dúvida. Entre as colecções diplomáticas que pertenceram ao nosso Arquivo diplomático, e por êste remetidas em tempo para a Torre do Tombo, encontram-se porém os registos da correspondência de D. Luís da Cunha, de Londres para Lisboa, a partir de 1697, e estes alguns elementos fornecem que, juntos a outros do Arquivo diplomático, convém talvez tornar conhecidos. Trata-se contudo de meros subsídios, que só completados por outros documentos e cotejados com as fontes inglesas permitirão afirmar com perfeita segurança qual o pensamento preciso

dos negociadores do mais célebre e atacado dos tratados de comércio.

Quando D. Luís da Cunha foi para Londres como Enviado de D. Pedro II, a sua Instrução, datada de 2 de Outubro de 1697, aludia já a instâncias da Inglaterra, e designadamente do seu Enviado João Methuen, para que se levantasse a proibição dos panos ingleses estabelecida desde a pragmática de 1677⁽¹⁾.

Resava assim a instrução :

«Se por parte do Parlamento vos fizerem alguma proposição favoravel ao commercio de ambas as corôas, nem a regeitareis, nem a aprovareis; mas ouvindo-a com agrado direis que este projecto é fora das vossas instrucções, e me dareis conta, e que entendeis que todas as proposições que respeitarem o augmento do commercio e a maior utilidade das corôas serão de mim bem ouvidas; e se começarem esta pratica por se levantar a prohibição dos pannos de Inglaterra, tirando-se o equivalente delles em fructos deste reino, direis que tendes noticia que o Enviado João Methuen havia feito esta proposta ao Secretario de Estado e que delle se haverá entendido o estado em que se acha esta negociação, e que quando comvosco queiram continuá-la vos devem dizer as conveniências que resultarão a Portugal, para que dando-me conta dellas, possa eu tambem attender ás de Inglaterra».

Quando, e em que termos, haviam principiado estas diligências de João Methuen, não o sabemos. Methuen viera para

(1) A pragmática de 1677, várias vezes confirmada e regulada, e até alterada em alguns pontos, dizia no seu artigo IV: «Nenhuma pessoa se poderá vestir de panno que não seja fabricado neste Reino; como tambem se não poderá usar de voltas de renda, cintos, talins, boldriés e chapeos que não sejam feitos nelle».

Portugal em 1688. Já em 1681 havia negociações para um tratado de comércio em Lisboa nas quais se empenhava Inglaterra e que pareciam proteladas por Portugal⁽¹⁾. Certo é que as Instruções do Visconde de Fonte Arcada, enviado a Londres em 1692, não aludem a negociações comerciais. Mas logo em princípios da missão de D. Luís da Cunha, (a êsse tempo Portugal queixava-se de estar pagando em Inglaterra direitos superiores aos de 1654, o que considerava como infracção do tratado vigente, que era o daquele mesmo ano), via aquele diplomata possibilidade de serem diminuídos os direitos postos em Inglaterra sôbre os vinhos de França depois da última guerra e escrevia para Lisboa:

«O que se deve procurar é que também os tirem aos nossos em tal proporção que não fiquem mais carregados, porque para concertarem os de França necessitam dos de Portugal. VMcê me diga o como devo obrar nesta materia advertindo que a insinuação mais sensível que se lhes pode fazer é a da prohibição das baetas etc».

Aqui nos aparecem relacionadas as duas questões: vinhos e lanifícios. A maneira de dizer de D. Luís da Cunha deixa supôr que o não estavam anteriormente.

A derogação da pragmática de D. Pedro II continuava a ser vivo empenho de João Methuen, como se vê pelo officio de D. Luís da Cunha de 22 de Outubro de 1697:

«No que respeita á liberdade dos panos sobre que insta João Methuen, chanceler de Irlanda, se me não tem fallado, porém ao meu sentimento não servirá que de meterem nesse reino mais uma droga, e a saca do vinho será sempre a mesma quando os direitos sejam maiores que os impostos sobre os vinhos de França cujo negocio será difficilissimo de acomodar... e quasi que posso segurar a V. M. que se aos nossos vinhos lhes diminuïrem os direitos em propor-

(1) Vide o *Quadro Elementar*, tom. 18.

ção aos de França é força que tenham saca por lhes serem necessários para concertar todos os outros».

Poucos dias depois, D. Luís da Cunha alongava-se em considerações sobre o mesmo assunto. A entrada dos panos, dizia, não é meio para a saca dos vinhos porque esta só começou depois que a guerra embarçou o comércio com a França, em tempo que já existia a defesa dos panos em Portugal. De sorte que nem a entrada dos panos fizera sair os vinhos, nem a proibição impediu a sua saca quando deles tiveram necessidade. A única cousa que poderia produzir efeito para a continuação da saída dos vinhos seria, quando baixassem os direitos sobre os vinhos de França, baixarem proporcionalmente os de Portugal, isto é, 30 shil., em atenção à distância que os onerava com maior frete. No caso de entenderem que de baixarem os direitos aos vinhos franceses sem os baixarem aos nossos resultaria Portugal proibir as lãs e principalmente as baetas, era provável, dizia o Enviado, que os mercadores fizessem ruído no Parlamento e alguma cousa se poderia conseguir. A ocasião, acrescentava, era boa por estarem os ingleses já costumados aos nossos vinhos. Custara-lhes bebê-los a princípio, por doces, mas teriam agora repugnância de voltar aos franceses «por aze-dos».

Passado um mês, em 3 de Dezembro de 1697, era D. Luís procurado pelos mercadores de vinhos de Londres, que lhe iam pedir apoio junto do Parlamento para diligências que praticavam no sentido de serem reduzidos os direitos dos vinhos portugueses se o fôsem os de França.

A matéria apresentava-se assim com um carácter exclusivamente económico, sem a menor ligação com o papel político de D. Pedro II no negócio da sucessão de Espanha.

É certo que pelo mesmo tempo João Methuen começou a sondar D. Luís da Cunha sobre o pensamento político do

Gabinete português (18 de Fevereiro de 1698). Mas nos discursos de Methuen referidos pelo diplomata português, como nos officios dêste mesmo, a questão da atitude futura de D. Pedro não aparece ligada ou relacionada com o assunto económico.

De cada vez que lhe constava haver negociações entre Inglaterra e França em matéria comercial, D. Luís da Cunha trabalhava junto dos Parlamentares a favor dos vinhos portugueses. Não acreditava todavia em possibilidade de tratado entre aquelas duas Nações porque cada uma delas o que mais queria era defender suas manufacturas. Em sua opinião, França antes sacrificaria os vinhos do que as fábricas, Inglaterra antes compraria os vinhos mais caros do que abandonaria os panos. Além de que nas proposições de França, para a abolição dos direitos postos de parte e outra depois da guerra, a reciprocidade era apenas aparente, porque antes da guerra França elevava seus direitos e Inglaterra não.

Assim se passou o ano de 1698. De 1699 falta o registo na Colecção da Torre do Tombo e o Arquivo dos Estrangeiros não supre a falta. Mas logo em 18 de Janeiro de 1700 D. Luís da Cunha aludia à pragmática portuguesa a que Portugal se decidira por terem sido elevados em Inglaterra os direitos sobre os vinhos, os azeites e os açúcares portugueses. Dizia que todos os mercadores de panos representavam em sentido favorável a Portugal para que os nossos vinhos pagassem menos £4 do que os franceses e que o procuravam Parlamentares instando pela entrada dos panos em Portugal.

A questão mantinha-se portanto no terreno económico e não no político.

Nesta altura João Methuen escreveu ao Secretário de Estado Mendo de Foyos. Êste respondeu-lhe por carta de que não há registo, mandada por intermédio de Paulo Methuen,

Enviado de Inglaterra em Lisboa. Na carta de Mendo de Foyos a este último⁽¹⁾ lê-se:

... (o particular de se levantar a prohibição dos panos de côr de Londres) «é materia mui digna de se conferir e que as conveniências podem fazer ajustar, e assim me parece que V^Sa mande vir poderes para poder ajustar os negocios da extracção dos nossos vinhos para Inglaterra e admittirem-se os panos de Londres em Portugal».

Isto em Março de 1700, em condições políticas que não eram as de 1703.

A negociação assim encetada era classificada por D. Luís da Cunha como de «tratado de comercio». João Methuen dizia que as pretensões portuguesas de assegurar uma determinada saída de vinhos por preço fixo eram irrealizáveis. D. Luís, por seu lado, não confiava nas intenções dos ingleses nem no leal cumprimento do tratado que viesse a ser ajustado. O que elles ingleses querem, dizia, é adiantar as suas manufacturas e arruinar as que começam em Portugal.

Inglaterra também alegava não ser possível baixar os direitos dos vinhos portugueses sem fazer o mesmo aos de Castela onde nunca havia sido proibida a entrada dos panos.

Durante o ano de 1700 a negociação não fez progressos e a situação política da Europa agravou-se. O monarca português que, como é sabido, acedera ao tratado de partilha da monarquia espanhola, era inquirido pela Inglaterra sobre as suas intenções nas diferentes hipóteses que podiam apresentar-se. As respostas eram evasivas. Em Janeiro de 1702 ainda a attitude de D. Pedro II era um inigma para a Inglaterra que procurava a garantia da neutralidade de Portugal. Em Março desse ano João Methuen propoz a D. Luís uma negociação de amizade e aliança. A guerra era

(1) Arquivo dos estrangeiros; registo, 9 de Março 1700.

inevitável, a Inglaterra faria tôdas as conveniências que Portugal entendesse. Pouco depois, em Maio de 1702, Methuen veio a Portugal. Partiu repentinamente e D. Luís só o soube na própria hora da partida. Estranhou-lhe o silêncio mas não conseguiu saber ao que vinha o Embaixador.

Em Lisboa foi designado o Marquês de Alegrete como Ministro conferente a João Methuen. Em Londres D. Luís da Cunha era instado sôbre a questão política. Tudo o levava a crer que Methuen procuraria alcançar a aliança portuguesa⁽¹⁾.

Em Agosto a questão foi com efeito apresentada abertamente pelo próprio Secretário de Estado britânico. D. Luís da Cunha deu conta minuciosa da conferência num extenso officio de 29 de Outubro de 1702. A tese do Secretário britânico era que tendo a França faltado com os socorros a Portugal, a Inglaterra estava persuadida de que os seus navios poderiam entrar nos portos portugueses como dantes. Mas a neutralidade de Portugal seria quasi tão prejudicial à Inglaterra como a beligerância, porque os navios mercantes não poderiam vir a Portugal pelo risco de serem apresados pelos de França. Por nosso lado deixariamos de exportar os vinhos e os frutos. D. Luís da Cunha replicou a estes argumentos, e o Secretário abordou então francamente a hipótese de uma aliança mediante compensações e alargamento de domínios.

(1) O que se passou durante esta missão de Methuen a Portugal consta do Manuscrito n.º 1444 do Santo Officio, na Torre do Tombo. Trata-se de um volume tendo por título «Conferências com os Embaixadores de Inglaterra» que parece provir do Marques de Alegrete. Foi-me amavelmente indicada a sua existência pelo Sr. Dr. António Baião já depois de escrito este artigo, que por aqueles documentos não fica alterado. Vê-se que Methuen tratou sempre da questão da entrada de Portugal na Liga ou aliança com Inglaterra. A questão dos panos não aparece.

D. Luís dizia ter percebido grande empenho por este pacto:

«Prometterão tudo quanto imaginarem que lhes poderá grangear uma aliança de tanta consequencia». Não via inconveniente em que D. Pedro ouvisse proposições, e aconselhava: «não poupar as trez potencias, pedindo-lhes tudo quanto fôr conveniente». Considerava única a ocasião que se oferecia para Portugal alargar seus domínios. Supunha que ofereceriam o casamento de uma arquiduquesa para o Príncipe, o reino da Galiza ou as praças de Alcantara e de Badajoz. A ideia de monarquia universal atribuída à França não o assustava «por me parecer um projecto mais para discurredo do que para executado». Mais possível lhe parecia o desmembramento da monarquia espanhola ficando Portugal e Espanha sob a corôa portuguesa.

D. Luís da Cunha estava portanto longe de supôr que a aliança portuguesa pudesse ser concedida por uma só cláusula económica relativa aos vinhos, a qual Portugal pretendia já em condições tanto menos favoráveis.

No caso de não se entrar nesta negociação de aliança e alargamento de domínios, D. Luís da Cunha previa que a Inglaterra trataria de obter a permissão para entrada de um maior número de navios de guerra nos portos portugueses⁽¹⁾. Na anuência de Portugal a semelhante proposta só via a desvantagem de descontentar a França, mas esta se acomodaria receando que «dados os primeiros dous passos dessemos o último». E podíamos obter vantagens.

Era para esta negociação, parte restrita das suas conjecturas, e não para uma aliança que só julgava compensável

(1) Pelo tratado de 1654, art. XVIII, o número normal de naus de guerra inglesas que podiam entrar nos portos portugueses em tempo de paz era de 6. O tratado de 1661 com os Estados Gerais continha igual disposição no seu artigo XIX).

com grandes vantagens políticas, que o célebre diplomata português fazia intervir os seus planos de diplomacia económica, como actualmente se diz, bem dignos de serem conhecidos e lembrados.

A primeira vantagem que seria possível obter da Inglaterra em troca da admissão de maior número de navios seria a observância do artigo secreto «das pazes» relativo aos direitos sobre os vinhos⁽¹⁾, porque «se os portugueses não pagarem neste reino mais direito dos vinhos que os que pagavam no ano de 54 do século passado serão eles só os que farão este negócio e não os ingleses a quem não terá conta o navegá-los». Para isto via a dificuldade de ser necessário um acto do Parlamento pois o rendimento das Alfândegas inglesas estava consignado ao pagamento de certas dívidas.

«Em segundo lugar», proseguia D. Luís da Cunha, «se lhe deve pedir (à Inglaterra) que possamos navegar nos nossos navios para este reino o assucar, tabaco e o mais que cresce nas nossas conquistas, o que se nos tem defendido depois de alguns annos injustamente, augmentando-se-lhe também os direitos contra o estipulado no mesmo artigo secreto, e que os navios que comprarmos aos ingleses se repute por nossos tendo escritura de venda e passaporte de S. Magde, e deve-se instar ultimamente em que não paguem certo direito que chamam de estrangeiro que é maior ou menor segundo os generos, porque se os ingleses em Portugal logram os mesmos privilegios e liberdades como se foram portugueses em virtude do dito artigo secreto que quasi põe em uma reciproca ambas as nações, é justo que os portugueses não paguem o tal direito.

(1) Como dissemos, Portugal entendia ilegítima à face do artigo secreto do tratado de 10 de Julho de 1654 a exigência de quaisquer direitos superiores aos que vigoravam em Maio de 1654 mencionados naquele mesmo artigo.

«E já que falo em materia de commercio se me oferece dizer que Inglaterra consome todos os annos mais de cem mil quintais de passa de 195 £ que lhe entram de Malaga, Arcos e Alicante, e como a guerra ha de interromper este commercio, se S. Magde encorajar a plantação daquella sorte de uvas no Algarve para que se fabrique passa assim de sol como de lexia (sic), poderá Portugal ficar com este negocio ainda depois da paz, como succedeu com o dos vinhos que a guerra passada fez perder a França, o qual lhe não será menos proveitoso, para o que poderá S. Magde dar alguns privilegios aos que plantarem as vinhas e não pôr direito algum na sahida da passa para assim animar tanto aos lavradores como aos mercadores, a exemplo desta nação que sendo os (sic) que tinham as suas manufacturas mais tenues, ha dous annos tirou o Parlamento todos os que pagavam as de lã; e para que a plantação das suas colónias vá em aumento se restituem nas Alfândegas quasi todos os direitos que os tabacos, assucares e mais generos que naceem nellas haviam pago de entrada, aos que as extrahem, e o que mais é que para que as terras se cultivem quando ha muita abundancia de trigo dá o Governo 15 shillings por moio ás pessoas que o embarcam, como tambem 5 sh. por cada barril de arenques e 15 por cada um de sardinhas, alem dos grandes privilegios concedidos aos seus navios que levam peixe a outros paizes; e informando-me da razão que ha para os reis de Inglaterra desembolsarem tão grandes sommas só a fim de que se extraia deste reino trigo e peixe dando-as não aos que o pescam e semeiam as terras mas aos mercadores que fazem negocio disso, acho que o Parlamento quando fez estas leis foi na consideração de que os homens de negocio, animados do premio que recebem carregando estes generos, dão por elles mais aos lavradores e pescadores, e estes por outra via o tornam a pagar a El Rei, crescendo assim o trato e navegação em que se emprega muita gente, e como toda lucra acha-se sempre a nação opu-

lenta e nas occasiões não sente os grandes impostos que é obrigada a pagar.

«Em Portugal são obrigados os mercadores que carregam frutos para fora a meter no Reino dentro de um anno outro tanto valor em generos estrangeiros e em falta pagar dez por cento delles o que, alem de ser de mui pouco lucro á Real Fazenda de S. M., porque os mercadores quando se não acham com fazendas que fação equivalente fazem despachos em nome de alguns amigos que tendo-as lhes não é necessario valerem-se dellas para este effeito, é em detrimento da mercancia, descorajamento dos fructos do reino e contra o que praticam todas as nações mercantes, sendo indubitavel que os fructos e manufacturas que se extrahem de um paiz é só o que o enriquece, e muito mais se estes forem navegados e carregados por mercadores e navios da mesma nação, o que conhecendo esta muito bem, para encorajar a sua navegação, lhes concedeu muitos privilegios, em grande prejuízo dos estrangeiros e para que os mercadores seus naturaes tenham assim maiores avanços os privilegiou nas Alfandegas isentando-os de pagar o direito que chamam de estrangeiro que é consideravel como deixo referido.

«Como durante esta guerra Portugal ha-de ser a alfandega por que hão de passar todos os generos d'estas nações para delle se transportarem a outros paizes, como dos que vierem dos dominios de Espanha, e ainda de Italia e Levante para o norte, parece conveniente que S. M. ponha um direito que não seja muito pesado nas fazendas que se não houverem de consumir no Reino para que acudam mais a elle dando liberdade a que entrem todas, mas ao mesmo tempo fazendo tomar todo o cuidado em que se não usem nelle as prohibidas, para que as nossas fabricas se não arruinem; só me não parece que de nenhum modo se dê passagem a algum genero de fructos dos que se colhem no Reino e suas conquistas para que não diminuam o preço e bôa sahida dos nossos, o

que tudo se entende não cahindo Cadiz nas mãos dos inglezes. E para que este mesmo commercio tenha aquelle successo que se pode desejar é necessario que a nossa bandeira se respeite o que sem duvida se seguirá se El Rei N. S. não necessitando de tantas forças de terra augmentar as de mar, para que umas e outras Potencias receiem de a insultar, e logo serão os nossos navios com esta segurança onde os mercadores embarcarão com mais facilidade as suas fazendas não lhes sendo necessario pagar tão grandes seguros, e ainda accrecento que El Rei N. S. poderia animar alguns cavalleiros e pessoas de distincção a que viessem fazer algumas campanhas assim nos exercitos dos alliados como nos de França, para que vissem e aprendessem experimentalmente a fazer a guerra, não só porque ella hoje se faz de outra maneira mas porque á sua especulação ajuntassem também a pratica que em algum dia nos poderá vir a ser util».

Em 24 de Outubro do mesmo ano de 1702 voltava o diplomata portuguez a occupar-se destas matérias commerciaes que tanto prendiam as suas atenções:

«... me pareceu cuidar no remédio que poderia haver para que não obstante tôdas as precauções que toma esta nação para se levantar em dano das mais com o commercio e navegação, possa tambem Portugal adiantar uma cousa e outra; e não julgo haver outro senão que S. M. ponha nas suas Alfandegas as mesmas leis que o Parlamento prescreveu ás de Inglaterra, que consistem em que os naturais paguem menos que os estrangeiros, e na mesma forma todas as fazendas que forem navegadas em navios portuguezes para que lhes tenha conta o virem ao Norte e entrarem o Estreito não só pendente a guerra mas ainda depois da paz; e para que as rendas reaes não tenham a minima diminuição mas antes bastante augmento pode ordenar El Rei N. S. que se levantem as avaliações das fazendas que depois da Lei entrarem nesse Reino por estarem mui baixas e ser conforme

ao artigo secreto (que esta nação não observa) o poderem-se augmentar; e depois de ajustado o quanto devem pagar, aliviar aos seus vassallos e navios naquella parte que parecer própria e razoavel a conseguir o proposto fim; e por melhor me fazer entender porei o exemplo: uma peça de baeta de Colebester que se vende em Lisboa por 27^{rs} se avalia na Alfandega em 15 de que á razão de 23 por 100 paga de direitos 3^{rs}450, subindo-se-lhe a avaliação a 20^{rs} pagará consequentemente 4^{rs}600 que são mais 1^{rs}150, dos quaes poderá S. M. moderar aos mercadores portuguezes 7 a 800 rs. jurando que a fazenda faz por sua conta ou de outros portuguezes e sem que nella tenha alguma parte estrangeiro, e este privilegio se não estenderá nem ainda aos naturalizados, a menos que sendo filhos de portuguezes nascidos em paizes estrangeiros, porque de outra maneira todos procurarão o naturalisar-se sem animo de se estabelecerem em Portugal, só afim de lograrem aquella isenção, e se continuará o mesmo dano que se pretende evitar; e ainda que a dita fazenda seja de estrangeiro se for porêem navegada em navios portuguezes se lhe poderá abater 400 reis para animar mais a navegação sem que fazendo a conta ao grande avanço que nesta forma terá a fazenda real será mais util que nos vinhos e mais generos que se extrahissem se lhes diminuisse alguma cousa na sahida sendo carregados em navios portuguezes, seja por conta d'estes ou dos mesmos estrangeiros. O mesmo sem distincção seria conveniente que se praticasse com as fazendas de baldeação, que creio que assim se chamam as que entram nos nossos portos para passarem a outros paizes, porque qualquer vantagem que os mercadores achem para carregar nos nossos navios não se servirão de outros o que será de uma notável vantagem a esse Reino. Se pois parecer a El Rei N. S. que este meu projecto tem algum caminho, pois que não ha outro para que o commercio e navegação dos seus vassallos possam florescer, será precisamente necessario fazer

ao artigo secreto (que esta nação não observa) o poderem-se augmentar; e depois de ajustado o quanto devem pagar, aliviar aos seus vassallos e navios naquella parte que parecer própria e razoavel a conseguir o proposto fim; e por melhor me fazer entender porei o exemplo: uma peça de baeta de Colebester que se vende em Lisboa por 27^{rs} se avalia na Alfandega em 15 de que á razão de 23 por 100 paga de direitos 3^{rs}450, subindo-se-lhe a avaliação a 20^{rs} pagará consequentemente 4^{rs}600 que são mais 1^{rs}150, dos quaes poderá S. M. moderar aos mercadores portuguezes 7 a 800 rs. jurando que a fazenda faz por sua conta ou de outros portuguezes e sem que nella tenha alguma parte estrangeiro, e este privilegio se não estenderá nem ainda aos naturalizados, a menos que sendo filhos de portuguezes nascidos em paizes estrangeiros, porque de outra maneira todos procurarão o naturalisar-se sem animo de se estabelecerem em Portugal, só afim de lograrem aquella isenção, e se continuará o mesmo dano que se pretende evitar; e ainda que a dita fazenda seja de estrangeiro se for porêem navegada em navios portuguezes se lhe poderá abater 400 reis para animar mais a navegação sem que fazendo a conta ao grande avanço que nesta forma terá a fazenda real será mais util que nos vinhos e mais generos que se extrahissem se lhes diminuisse alguma cousa na sahida sendo carregados em navios portuguezes, seja por conta d'estes ou dos mesmos estrangeiros. O mesmo sem distincção seria conveniente que se praticasse com as fazendas de baldeação, que creio que assim se chamam as que entram nos nossos portos para passarem a outros paizes, porque qualquer vantagem que os mercadores achem para carregar nos nossos navios não se servirão de outros o que será de uma notável vantagem a esse Reino. Se pois parecer a El Rei N. S. que este meu projecto tem algum caminho, pois que não ha outro para que o commercio e navegação dos seus vassallos possam florescer, será precisamente necessario fazer

São dois os tratados de 16 de Maio daquele ano. Pelo primeiro foi concluída a aliança defensiva entre Portugal, a Gran Bretanha e os Estados Gerais contra qualquer agressão de Castela ou de França. Ficou estipulada neste pacto a reciprocidade, para os portugueses em Inglaterra e na Holanda, dos «privilegios das pessoas e liberdades do commercio», que em Portugal gosavam ingleses e holandeses. Também o artigo XIX autorizou a entrada em tempo de paz nos portos portugueses de maior número de navios de guerra ingleses e holandeses que o estipulado nos tratados anteriores. Mas não encerra o tratado nenhuma das compensações que D. Luís da Cunha sugeria para esta concessão, se ela fôsse pedida.

O segundo tratado de 16 de Maio é o de aliança ofensiva e defensiva de Portugal com os mesmos Estados e com o Imperador para colocar no trono de Espanha o Arquiduque Carlos. Obedecia esta convenção ás ideias que D. Luís da Cunha sustentara desde princípio, embora depois a alcunhasse de insufficientíssima compensação da aliança portuguesa. Ali se encontram as cautelas para a guerra como para a paz; ali vêm, nos artigos secretos I e II, as compensações territoriais: o alargamento de domínios: as cidades de Badajoz, Albuquerque, Valença, Alcântara, na Estremadura, Guarda, Tuy, Bayona e Vigo na Galiza, além dos territórios do Rio da Prata. A aliança firmava-se portanto independente de cláusulas comerciais.

Só passados sete meses sobre o tratado de aliança surgiu o tratado de Methuen, de 27 de Dezembro.

João Methuen voltara a Portugal em Setembro de 1702.

interrupção na correspondência desde Fevereiro de 1703 a Outubro de 1704. Dir-se-ia ter havido o propósito de não deixar registado o que se passou naquele período das negociações dos tratados de aliança e do tratado de Methuen.

Mas em 7 de Dezembro de 1703 tendo o tratado de aliança já aqueles meses de existência ainda a negociação do tratado de comércio estava nos seguintes termos, que se veem numa carta do Bispo de Elvas, Manuel Pereira, ao Marquês de Alegrete:

«no que toca á permissão dos panos e saca dos vinhos está S. Magde resoluto a permitil-a na forma que V. Exa ajustar com o dito Embaixador (Methuen) mandando vir poderes da Rainha de Inglaterra e obrigando-se a mesma Rainha a que o tratado seja confirmado pelo Parlamento e que entretanto se faça um projecto assinado por V. Exa e pelo dito Embaixador declarando-se nelle que não terá effeito senão vindo a D. João Methuen os poderes na forma que tenho referido» (1).

Dias depois o Marquês de Alegrete escrevia a João Methuen:

«Tambem remetto a V. Exa o projecto para o tratado da introdução dos panos e extracção dos vinhos e depois de V. Ex.^a o ver se porá em forma de tratado quando V. Exa fôr servido» (2).

Prova de que o texto não era apresentado pelo ministro inglês (3).

Para investigação completa das negociações faltam-nos as minutas, se as houve, das conferências entre Methuen e o Marquês de Alegrete; faltam-nos os officios de Methuen ao seu

(1) Documento do Arquivo dos Negócios Estrangeiros.

(2) Documento do Arquivo dos Negócios Estrangeiros.

(3) Um dos documentos, em data de 18 de Dezembro de 1703, do volume acima citado do Santo Officio na Torre do Tombo, prova que Methuen teve dúvidas quanto a um dos artigos do projecto de tratado. O Marquês de Alegrete recebeu instrucções do Secretário de Estado para que no tratado ficasse declarado que Portugal poderia proibir os panos ingleses logo que não tivesse effeito a diminuição ajustada dos direitos sobre os vinhos.

Govêrno. Mas o que fica exposto é bastante, parece-nos, para dizer que o tratado de Methuen foi apenas um pacto comercial em que cada uma das Potências contratantes, Portugal e Inglaterra, procurou, êle mal, ela bem, realizar uma aspiração já antiga. Que houvesse o pensamento de cimentar com interesses económicos a aliança política, o preâmbulo do tratado o diz. Que o tratado quisesse vibrar um golpe no comércio francês, parece ser a opinião de Leadam na *Political History of England*: «The object of this treaty was twofold — to give England a monopoly for her woollen goods in the Portuguese markets, and to injure the French by granting preferential duties to imported wines etc. (1).

Cálculo errado do negociador português, fraqueza, ou inhabilidade, será possível dizer. Porém, condição, preço, ou engano para alcançar a aliança portuguesa não encontramos indícios de que o fôsse. Os documentos posteriores ao tratado confirmam isto mesmo. Nas Memórias de D. Luís da Cunha escritas em 1714 dizia êle:

«§ 274. Não foram só estes os tratados que o Snr. Rey D. Pedro fez com a Rainha de Inglaterra porque já no mez de março do mesmo anno se tinha concluido com ella outro de commercio (2) que os ingleses ardentemente desejavam depois que em Portugal se havia prohibido o uso dos panos estrangeiros em favor das manufacturas proprias as quaes cada dia se aperfeiçoavam e augmentavam com grande utilidade do paiz. Varias vezes em diversos tempos nos mandou o dito senhor perguntar se convinha revogar a pragmatica e permitir a consomção dos ditos panos. Mas assim naquellas occasiões como nestas em que a côrte de Inglaterra promettia segurar a

(1) Vol. IX, pág. 23.

(2) D. Luís da Cunha refere-se à data da carta de ratificação da Inglaterra a qual é de «13/24 Mensis Martiis Anno Dom 1703/1704 Regnique Nostri Tertio».

Portugal a exportação dos seus vinhos respondemos que de nenhuma maneira seria util levantar a tal prohibição, e a razão era porque a riqueza de um paiz consistia em multiplicar as fabricas para que os naturaes tivessem emprego e lucrassem tudo o que nellas ganhavam os estrangeiros, que importava pouco que os panos que se faziam em Portugal fossem menos bons que os de Inglaterra se todos se vestissem do mesmo e o dinheiro ficasse no paiz, que Inglaterra não consumia esses poucos generos de Portugal e Brazil quando em um e outro introduzia tantos dos seus, que jamais podia haver uma mediocre permutação de frutos para que este grande excesso não sahisse em prata ou ouro o qual viria a ser muito maior se os panos de fora se tornassem a permittir, que a muita sahida dos vinhos era lucro de poucas pessoas principaes mas que a augmentação das fabricas era o remedio de innumeraveis povos. Que o meio de segurar a exportação dos mesmos vinhos ou com lhes diminuir os seus direitos ou com levantal-os aos de França sempre estava sujeito ao capricho e inconstancia do Parlamento o qual mudando as medidas ficaria Portugal sem a utilidade da dita sahida e com a perda de arruinar as suas fabricas, e que finalmente França nos dava o exemplo, pois perdera as vantagens que tirava do commercio da Gran Bretanha só por não querer abaixar os direitos daquelles generos que poderiam fazer damno ás suas manufacturas.

«Mas se depois de tudo isto S. Magde desejava dar este gosto à Rainha de Inglaterra nos deixasse tratar com os seus ministros para proporcionar de sorte os direitos dos vinhos de França com os de Portugal que sempre estes se exportassem. Porém não tivemos mais noticia d'este negocio senão com a conclusão do tratado em que Portugal ficou obrigado a receber os panos e generos de lan de Inglaterra e Inglaterra a que os vinhos de Portugal pagassem a 3.^a parte menos de direitos do que os de França, isto em tempo que os ultimos

tinham de imposto mais de metade do que os primeiros, e e ainda assim a poderem entrar em Inglaterra e em direitura de França sempre tirariam a venda aos de Portugal porque são melhores, mais baratos no paiz, custam menos os seus fretes e não são tão fortes, de que se segue o seu maior gasto. O successo fará ver qual das opiniões foi a melhor. Estimaremos que não seja a nossa porque será difficil o remedio».

Por aqui se mostra o que D. Luís da Cunha pensava da inabilidade dos negociadores portuguezes sem contudo ligar de modo nenhum a conclusão do tratado de Methuen à celebração da aliança ⁽¹⁾.

(1) Havia quem pensasse pior. Num Ms. da Biblioteca Nacional de Lisboa, n.º 600, que se diz serem *Memórias compiladas por João Frederico Torlados Pereira de Azambuja*, vem a história anedótica do suborno dos ministros portuguezes por Methuen. As acusações d'este género eram frequentes entre nós e lá fora e o documento não é de natureza a merecer crédito. Mas D. Luís da Cunha numa *Relação dos seus serviços* dirigida em 1738 a António Guedes Pereira alguma coisa mais revela. A propósito do pagamento das dívidas do tempo de Cromwell à Inglaterra, conseguido por Methuen, dizia: «Methuen tinha bons amigos em Lisboa onde se fez o negócio sem que delle me mandassem dar alguma noticia». Do tratado referia que por muitos annos se opozera ao levantamento da prohibição dos panos. «Sem embargo que os mercadores deste genero por conselho de D. João Methuen mandaram por muitas vezes por via de Manuel Marques tentar o meu desinteresse, mas a conveniencia de dar melhor sahida aos vinhos de que se compunham as rendas de alguns Snres pareceu mais forte que a augmentação e conservação das nossas manufacturas ficando jurada a sua ruina pelo tratado que me veio feito de Lisboa que tão fora está de nos ser util que antes nos será prejudicial todas as vezes que os inglezes o quizerem executar ao pé da letra, como já o intentaram fazer, porem eu ajudado de D. Paulo Methuen que não queria ver destruida a obra de seu pae fiz registrar (?) o Bill que para o dito effeito se tinha introduzido no Parlamento.

«Deste inconveniente estaríamos seguros se eu (como mandei di-

Os últimos períodos transcritos das Memórias do grande diplomata conduzem naturalmente a outra pergunta: ¿quais foram na realidade os resultados do tratado de Methuen para as duas nações, Portugal e Inglaterra, e especialmente para Portugal? Êste ponto está fora do âmbito do nosso modesto estudo, mas desde que êle se apresenta não é possível deixar de lhe dar por uns instantes atenção.

A resposta àquela pergunta é quasi unânime nos autores nacionais e estrangeiros, especialmente nos franceses ⁽¹⁾ que, embora sejam para o caso os mais suspeitos, não deixam de ser nesta matéria, como em muitas outras, os principais orientadores da opinião portuguesa. O tratado de Methuen foi, segundo a grande maioria dos pareceres, a ruína da nossa indústria, a transformação de Portugal numa grande vinha, a escravização económica á Inglaterra e um verdadeiro enfundamento político àquela nação. Poucas são as vozes discordantes ⁽²⁾. ¿Contudo, está êste ponto perfeitamente estudado? ¿Foram as conseqüências tão más como é corrente? ¿E se o foram, devemosol-o às çláusulas do tratado, ou à maneira por que êle foi executado?

No Arquivo dos Negócios Estrangeiros existe um docu-

zer) houvesse tratado o negocio com o Conde de Nottingham, então secretario de Estado, porque me fazia forte de estipular que os vinhos de França pagariam de direitos não só a terça parte como se ajustou mas a metade mais que os de Portugal. D. João Methuen deu tal pressa à conclusão deste tratado e tal era da nossa parte o desejo de se assignar que não se quiz perder tempo em me mandar pedir alguma ulterior informação». (Biblioteca Nacional de Lisboa, Caixa 3o Y 5 71).

(1) O tratado de Methuen foi por muito tempo um estôrvo, ou pelo menos um pretexto *whig*, contra as relações comerciais da Inglaterra com França.

(2) (Vide o artigo *Der Methuenvertrag* in *Zeitschrift für die gesamte Staatsw issens chaft* do Dr. Hans Schorer, que nos foi indicado pelo Sr. J. Lúcio de Azevedo, e *Guernsey Jones* in *Annual Report of the American Historical Association for the Year 1916*, vol. I, pág. 407).

mento interessante neste particular. É um parecer de Sebastião José de Carvalho sobre o projecto de tratado de comércio com Espanha negociado pelo Visconde Tomás da Silva Teles, que o futuro Marquês de Pombal resolvera já àquela data (1750) não levar por diante. Sebastião José de Carvalho expunha as razões que o levavam a considerar prejudicial e perigoso aquele projecto.

A primeira razão formulava-a assim: «Nenhuma Potencia costuma celebrar sem competente garantia tratados voluntarios com outra Potencia de forças superiores: porque estas convenções sempre são leoninas; em razão de que entre as duas partes contractantes aquella que tem a seu favor a prepotencia obriga a outra parte menos forte a que cumpra tudo o que lhe promete, ao mesmo tempo em que nunca acha razões que bastem para cumprir o que estipulou; de sorte que, sendo o contracto igual e reciproco na sua convenção, vem a reduzir-se na sua execução a cumpril-o a Potencia menos forte em tropas no que lhe é oneroso, e a não poder servir-se dele em quanto lhe é util».

Como exemplo comprovativo desta sua asserção pouco animadora para as nações fracas, Pombal citava: «os tratados de comercio entre a coroa de Portugal e a de Inglaterra. Contêm estes na sua convenção uma liberdade e conveniencia de trafico reciproco entre as duas nações contractantes, principalmente depois do artigo XV da Liga defensiva do ano de 1703⁽¹⁾. E a execução destes tratados é soffrer Portugal o comercio passivo de todas as manufacturas, generos e fructos com que os inglezes tem exaurido e estão exaurindo todo o ouro potavel deste reino: e não permittir Inglaterra que nos seus dominios façamos o menor comercio activo de que tiremos lucro, porque á proporção dos tratados em que nos foi permitindo o mesmo comercio, na apa-

(1) Acima citado.

rencia, foi multiplicando os impostos e os impedimentos, para nol-o impossibilitar no effeito e na realidade, de sorte que não só não podemos levar a nenhum porto de Inglaterra manufactura ou produção alguma do nosso continente ou das nossas conquistas, mas, o que mais é, que os vassallos de S. Magde não podem nem ainda extrahir as mesmas manufacturas e os mesmos fructos de Inglaterra e das suas conquistas sendo por isso obrigados a vender e comprar aqui tudo pela mão dos inglezes por preços definidos etc....».

Era pois sobretudo a maneira de executar ou antes de sofismar os tratados que Sebastião José de Carvalho apontava como danosa para Portugal.

No prosseguimento do seu arrazoado, todo êle baseado nas ideas mercantilistas e na balança do ouro potavel, dizia o Secretário de Estado, atacando desta vez o tratado de 1703 ao mesmo tempo que os artigos do projecto com Espanha que permitiam a introdução de lanificios em Portugal:

«O que são os ditos lanificios contra quem os recebe e a favor de quem os introduz é o que vou demonstrar com um exemplo doméstico de caso não só semelhante mas identico. É este o do tratado que no anno de 1703 se estipulou nesta côrte com D. João Methuen para se permitir neste reino a introdução dos lanificios de Inglaterra e para se permittir em Inglaterra a introdução dos vinhos de Portugal».

«Foi aquelle tratado considerado e analisado no Parlamento do anno de 1713 para 1714 por dois dos maiores homens que nos nossos tempos teve Inglaterra e a Europa no estudo dos interêsses políticos. Tais foram os condes de Hallifax e Jacques Stanhope, á testa de uma numerosa Assembleia dos mais doutos professores da arte do commercio que então existiam em Londres. E o que ali se considerou e provou a respeito do dito tratado é em substancia o seguinte:

«Primo: que antes daquella convenção feita com Portugal tôda a prata e todo o ouro que circulava em Inglaterra pro-

vinha do seu comércio com Espanha onde Inglaterra introduzia antes da grande guerra todas as especies de lanifícios das suas fabricas.

«Secundo: que naquelle tempo anterior á dita convenção nem Inglaterra superlucrava alguma cousa na balança do commercio com Portugal nem aparecia na Gran Bretanha uma só moeda portugueza e que, se alguma aparecia, era procurada por curiosidade para se guardar como se guardam as medalhas.

«Tertio: que porem desde o dito anno de 1703 em que D. João Methuen nos extorquiu o dito tratado até o de 1713 em que elle se estava considerando, passara tudo tanto pelo contrario que desde 20 de agosto de 1710 até 7 de agosto de 1713 se tinham cunhado na casa da moeda de Londres trez milhões quinhentos e cincoenta mil e oito cruzados e trez quartos quasi tudo procedido de moedas d'ouro de Portugal, pois que então não havia commercio com Espanha; que alem d'isto nas praças commerciantes das provincias de Cornwal e da provincia de Devon ou em todo o occidente de Inglaterra não corria já outra moeda provincial se não a portugueza: que sobre isso acrescia que todo o dinheiro que havia sahido para os pagamentos dos seus exercitos em Flandres, em Catalunha, em Portugal, e todo o com que se pagavam as guarnições de Gibraltar, Portomahon, e os subsidios ás tropas estrangeiras, era dinheiro potavel tirado d'este reino, que já naquelle tempo tirava Inglaterra (e que será agora) cada anno de Portugal mais e dez milhões de cruzados. E que em fim não havia quem duvidasse de que o referido tratado fôra o que ministrara a Inglaterra aquelle prodigioso excesso de lucro que ganhava na balança do commercio comnosco.

«Quarto: que os lanifícios que por meio daquelle tratado se introduziram em Portugal já então (no anno de 1713) empregavam e mantinham em Inglaterra 200.000 pessoas.

«Quinto: que desde o anno de 1682 em que o Conde da Ericeira, D. Luiz de Menezes, estabeleceu neste reino as fabricas de panos e em que a favor dellas se prohibira a introduccão dos panos inglezes até o anno de 1703, em que esta prohibição se levantou pelo dito tratado, tinham prosperado de sorte naquelles vinte annos as nossas manufacturas de lã que não só produziam já os panos que eram necessários para se vestir o reino e as suas conquistas mas tambem tinham Inglaterra em grande susto de que Portugal passasse dos panos a fabricar todas as outras especies de estofos de lã de sorte que viesse a deixar absolutamente inuteis a seu respeito ás fabricas inglezas⁽¹⁾; que porem logo que o dito tratado foi feito e a prohibição que elle continha levantada todas as nossas fabricas de panos, que antes existiam, foram arruinadas e se desvanecera todo o receio de que passassemos a fabricar outras especies de estofos de lã; porque a admissão dos lanifícios de Inglaterra que tinha arruinado as nossas fabricas que já existiam, impossibilitava ainda mais as que de novo se procurassem estabelecer.

«Com estes motivos se fallou pois naquelle Parlamento a respeito do Conde da Ericeira que promoveu a prohibição dos panos de Inglaterra, dos Ministros do Gabinete da Corte de Londres que projectaram aquelle tratado com Portugal e de D. João Methuen que obteve e conseguiu levantar a dita prohibição; dando-se nos elogios que ali se fizeram a todos os ditos ministros a mais clara ideia que se podia dar do que em si foi e é o tratado que fazia o assunto daquella douta assembleia.

«Do Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes se disse por palavras formaes: Eu me acho obrigado a consideral-o como

(1) O desenvolvimento attribuido por Pombal às fábricas de lã portuguezas em 1703 tem a contrariá-lo a opinião de D. Luís da Cunha, que ainda em 10 de Maio de 1700 falava das «nossas manufacturas que agora começam».

o Colbert da sua Patria. Certamente que era um bom ministro para Portugal mas um muito mau ministro para Inglaterra. Foi uma grande felicidade que elle não vivesse já ao tempo em que se negociou o nosso tratado com aquelle reino porque receio muito que tal tratado não fosse concluido se elle ainda fosse vivo ao tempo em que o negociamos.

«Os ministros do gabinete de Londres se louvaram nestes precisos termos: Os conselheiros do ditro tratado fizeram ver nisto uma grande e sabia comprehensão. Deviam prever que era inevitavel que pela admissão em Portugal dos nossos lanifícios havia Inglaterra extrahir daquelle reino a maior parte do seu ouro e prata como veio a succeder com effeito. Deviam tambem prever que a corte de Portugal viria a conhecer brevemente o erro com que se tinha prestado a uma similhante convenção e que á vista della cuidaria em obviar as más consequencias do mesmo erro prohibindo todas aquellas especies de lanifícios que expressamente não tivesse estipulado que devia admittir; de sorte que se tivesse prometido receber panos defenderia sem violar o tratado todo o resto dos nossos estofos de lã. E este tratado nos defende daquelle perigo porque Portugal ficou por elle constrangido a admittir não só os panos mas todo o resto dos nossos lanifícios».

«D. João Methuen se louvou tambem com os elogios seguintes: «Certamente que a memoria deste ministro que teve a dexteridade de obter d'El Rei de Portugal uma semelhante estipulação deve ser perpetuamente cara e sagrada a todos os habitantes destes reinos da Gran Bretanha». «Se o Conde da Ericeira em Portugal e Mr. Colbert em França merecem tantos elogios dos seus respectivos paizes por haverem estabelecido manufacturas para o emprego e para a subsistencia dos seus compatriotas a Mr. Methuen é certamente devido o maior dos elogios por haver conseguido um tratado pelo qual nos ganhou e assegurou uma tão prodi-

giosa feira para os nossos lanifícios e um tão grande emprego e subsistencia para os nossos povos.

«Todo o homem que tiver algum amor á sua Patria será de parecer que este habil ministro merece que se levante uma estatua em honra sua na Praça de cada uma das nossas cidades commerciantes».

Se isto pensavam do tratado de 1703 em Inglaterra, dizia Pombal, calcule-se o que seria para nós tratado idêntico com a Espanha.

«Este novo tratado pretendido por Espanha no meu sentir é incomparavelmente mais prejudicial e incomparavelmente mais lesivo para esta coroa do que o infeliz tratado do anno de 1703 que nos extorquiou Inglaterra, porque assim se conclue a todos os trez respeitos que em semelhantes tratados costumam contemplar-se:

«Pois que a respeito dos interesses externos aquelle tratado do anno de 1703 foi concedido a um alliado natural e necessario para nos sustentar: de sorte que o que lhe damos sempre vem a constituir o preço (posto que caro) da nossa segurança; e este tratado que agora se pretende seria estipulado com um inimigo natural e por isso necessario mais cedo ou mais tarde; de sorte que todo o dinheiro que lhe dessemos seria para lhe accrescentar forças com que nos assombrasse e para vir a pagar tropas com que nos oprimisse no tempo futuro. Acrescendo que o primeiro dos ditos tratados se acha estabelecido de sorte que nos não embaraça com alguém; e o segundo não se pode naturalmente estabelecer sem nos trazer a casa inimigos e emulos superiores em forças...

«E pois que, a respeito do commercio activo que nos podia utilizar, se Inglaterra nos permitto a introdução dos vinhos e nos faltou depois quando nos impediu que lhos levassemos pelas mãos dos portuguezes, sempre comtudo os recebe deste ou daquelle modo pelas mãos dos inglezes, porque não tem nem pode ter no seu continente o tal fructo; e se

Espanha promettesse receber o nosso assucar e o nosso cacau faltaria como faltou Inglaterra, com a diferença de nos tirar pelas mãos dos espanhoes nestes primeiros tempos as tantas ou quantas arrobas daquelles generos que lhe fossem necessarias para suprir as faltas das suas lavouras, enquanto se não acham inteiramente estabelecidas, e de nos não tirar nem um só arratel depois do breve tempo que lhe basta para pôr as ditas lavouras em termo de produzirem o necessario para o seu consumo».

Perto de cinquenta anos depois de concluído o tratado de Methuen, e quando já era possível medir-lhe bem as conseqüências, a opinião de Pombal era pois nitidamente desfavorável àquele pacto. Mas não esqueçamos que o fim immediato das críticas de Pombal, acima transcritas, era condenar o projecto de tratado com Espanha. Assimilando o projecto ao tratado de Methuen e caindo a fundo sobre êste último, era o projecto espanhol que êle feria. As necessidades da discussão obrigavam-no assim a exagerar um tanto os prejuízos que o tratado de Methuen acarretara para Portugal⁽¹⁾. E em todo o caso Pombal afirma, e repete, que o tratado de 1703 não era fielmente cumprido. ¿Porque o fazia? Porque não pensava em denunciá-lo. Não eram em seu conceito êsses mesmos danos tais, dizia Sousa Monteiro, que fôsse desejável anulá-los correndo o risco de destruir com isso os efeitos dos tratados políticos.

Se assim julgava, caía neste último ponto em êrro o Marquês, pelo menos em relação ao futuro. Passados quasi duzentos anos sobre as suas críticas, abolido o regime especial do tratado de Methuen, restabelecidos e protegidos em Portugal os lanifícios, a aliança política (que Pombal tanto

(1) Já o notou em tempo, incidentalmente e a outro propósito, um autor com especial conhecimento e trato das cousas diplomáticas: José de Sousa Monteiro.

prezava) subsiste em separado dos privilégios comerciais, sólida mas dúctil, «com raízes no passado e firmada no presente», para empregarmos palavras de um falecido representante de Inglaterra em Lisboa. E é porventura essa aliança, tantas vezes erradamente confundida com o tratado de 1703, o verdadeiro alvo de muitas das críticas, acerbadas e apaixonadas, dirigidas contra o pacto a que Methuen deu o seu nome... (1).

LUÍS T. DE SAMPAYO.

(1) I. S. Leadam no vol. IX, pág. 207 da *Political History of England*, edited by William Hunt, que já acima citámos, diz o seguinte que aqui deixamos registado como opinião do lado inglês sobre os resultados do tratado:

«O tratado foi do agrado das classes dirigentes de ambos os países. Os grandes proprietários de Portugal anteviram uma alta nos preços dos seus vinhos; os grandes proprietários de Inglaterra maiores lucros para as suas lãs; os negociantes uma permuta activa; os armadores proveitosos fretes. O efeito do tratado não foi tão completa revolução no paladar inglês como geralmente se supõe. O paladar começara já a conformar-se com as exigências da guerra. De 1675 a 1696 Inglaterra importara de França uma média anual de cerca de 15.000 cascos de vinho, em contraste com 300 cascos vindos de Portugal. Durante a guerra com a França a importação de Portugal subira a 9459 cascos, prova de que o gosto começara a mudar. Devemos lembrar também que os vinhos portugueses eram mais baratos do que os vinhos de França especialmente em relação à força alcoólica. Depois do tratado, de 1704 a 1712, Inglaterra consumiu 118.908 cascos de vinho português, enquanto que a importação de França se manteve quasi no nível dos últimos dez anos, isto é 16.553. Embora vantajoso enquanto esteve fechado o mercado francês, o tratado produziu os maus efeitos que resultam invariavelmente da interferência dos governos no curso do comércio. Inglaterra viu-se por muitos anos embaraçada para o desenvolvimento das suas relações comerciais no mercado muito mais lucrativo de França. Determinou o tratado uma mudança na atitude dos partidos políticos ingleses em relação à guerra. Os «tories» começaram a abrir os olhos sobre as possibilidades comerciais de um conflito que deploravam. Nesta ordem de ideias resolveram aceitar o alargamento da área da luta».